



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**PROJETO DE LEI Nº 027, DE 07 DE ABRIL DE 2022.**

**ALTERA A LEI 1.119/2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei 1.119/2013 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 4º São atribuições do Pregoeiro:

- I - Receber os participantes das Licitações e os devidos credenciamentos;
- II - Receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - Realizar a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - Realizar a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - Realizar a adjudicação da proposta de menor preço; VI - Elaborar ata da sessão da Licitação;
- VII - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - Conduzir o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- IX - Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

Art. 5º O pregoeiro será responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar

quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei 1.119/2013, em seu parágrafo único, **onde se lê:**

“O pregoeiro perceberá gratificação no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais”

**Passa a constar:**

“O pregoeiro perceberá gratificação no valor de R\$900,00 (novecentos reais) mensais, que será reajustada na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 07 de abril de 2022.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

### **DE LEI Nº 027/2022**

Senhores, as alterações na lei que regulamenta a função de Pregoeiro são de suma importância para a Administração Pública, considerando-se as atribuições e responsabilidades já exercidas pela função de Pregoeiro e outras a serem demandadas para a mesma função em razão do advento da nova lei de licitações, L. 14.133 de 1º de abril de 2021, que altera significativamente o processo licitatório e substitui a lei do pregão.

O pregoeiro, além da qualificação técnica para lidar com as exigências legais do processo licitatório, arca com a responsabilidade de conduzir processos de compra e aquisição de serviços.

A função de Pregoeiro tem o poder de decisão e responde sozinho pelos atos adotados na sessão do pregão. A equipe de apoio apenas auxilia na função, e, via de regra, não pode ser responsabilizada pelas decisões por ele tomadas, sendo que todas as decisões tomadas pelo Pregoeiro são de sua inteira responsabilidade e eventual punição somente a ele alcança e não se aplica no caso a regra da solidariedade de responsabilidades.

Afigura-se como indispensável que o pregoeiro seja assessorado por outros servidores, inclusive para fornecer subsídios e informações relevantes, mas os atos administrativos serão formalmente imputados ao pregoeiro, ao qual incumbirá formalizar as decisões e por elas responder objetivamente.

Diante das responsabilidades elencadas ao Pregoeiro que exerce função significativa ao bom andamento da Administração e de grande responsabilidade legal, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito